

Regulamento da Carreira Docente do ISTECP-Porto

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

Em cumprimento do artigo 52º da Lei nº62/2007 de 10 de setembro e tendo em conta o artigo 4º, alínea i), o artigo 6º, alínea c), o artigo 7º, alínea g), o artigo 14º, o artigo 15º e o artigo 16º dos Estatutos do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, o presente regulamento, adiante apenas designado RCD do ISTECP-Porto, estabelece o regime de docência, a definição da carreira, as regras de avaliação e progressão e os direitos e deveres do pessoal docente.

Artigo 2º Regime de Tempo de Serviço

1. Os docentes do ISTECP-Porto exercem a sua atividade, em regra, em regime de tempo integral, correspondendo a um horário semanal de 35 horas de atividade, com componente pedagógica, científica e administrativa.
2. Os docentes em regime de tempo integral só poderão acumular o exercício de funções noutras instituições até ao limite máximo de 6 horas semanais, mediante a autorização a concedida pelo Diretor do ISTECP-Porto.
3. Em casos devidamente justificados, os docentes do ISTECP-Porto podem exercer atividade em regime de tempo parcial, em que a atividade docente representa apenas uma percentagem do horário semanal do tempo integral.

Artigo 3º Distribuição do Serviço Docente

1. De acordo com a alínea c) do artigo 8º dos Estatutos do ISTECP-Porto, compete ao Conselho Técnico-Científico deliberar sobre a distribuição do serviço docente.
2. O número de horas/semana a lecionar pelos docentes está contratualmente formalizado no respetivo contrato de docência e, em média, é de 12 horas, para o regime de tempo integral.

Artigo 4º Categorias

1. As categorias do pessoal docente abrangidas por este RCD são as seguintes:
 - a) Professor Coordenador Principal;
 - b) Professor Coordenador;
 - c) Professor Adjunto.
2. Qualquer docente de carreira pode aceder, por concurso documental, às categorias superiores, desde que tenha obtido a classificação de Muito Bom nos dois últimos ciclos de avaliação.
3. Só poderão aceder as categorias de Professor Coordenador e de Professor Adjunto aqueles que sejam titulados com o grau de doutor ou de especialista. 4. Excepcionalmente podem recrutar-se para a prestação de serviço docente, individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja colaboração seja útil é necessária. Neste caso, deve proceder-se à equiparação as categorias previstas no art.º 4º, nº1.

Regulamento da Carreira Docente do ISTECP- Porto

Artigo 5º Organização

O quadro de pessoal docente, constituído pelas categorias referidas no nº1 do art.º 4º, cumprirão legalmente previsto para as instituições de ensino superior de natureza política, nomeadamente, o previsto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

Artigo 6º Direitos e Deveres dos Docentes

1. De acordo com os artigos 16º e 17º dos Estatutos do ISTECP-Porto e demais legislação aplicáveis, os docentes gozam dos seguintes direitos:

- a) participar nos órgãos previstos nos Estatutos do ISTECP-Porto;
- b) manifestar liberdade de opinião científica, cultural, política e religiosa;
- c) integrar equipas de projetos de investigação, quer em redes nacionais, quer em redes internacionais;
- d) realização de formação contínua;
- e) reconhecimento da sua autoridade científica e pedagógica, pela comunidade académica

2. Compete ao pessoal docente:

- a) diligenciar no sentido de ajudar a concretizar o projeto educativo do ISTECP-Porto;
- b) contribuir para a definição dos conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares e respeitar esses mesmos programas aprovados em Conselho Técnico-Científico;
- c) responsabilizar-se pelo processo de ensino/aprendizagem dos estudantes;
- d) efetuar a avaliação dos estudantes de forma objetiva e imparcial, dentro dos prazos estipulados pelo calendário de atividades;
- e) registar e manter atualizados os sumários referentes à matéria lecionada;
- f) cumprir os horários estabelecidos para a lecionação de aulas, atendimento dos alunos e outras atividades de apoio a comunidade discente;
- g) disponibilizar-se para o cumprimento de tarefas de vigilância de provas e de integração de júris;
- h) contribuir para a efetivação da investigação orientada;
- i) participar no processo de avaliação dos docentes, facultando à Comissão de Avaliação de Docentes os elementos que sejam solicitados;
- j) produzir artigos de nível científico com revisão pelos pares.

Artigo 7º Recrutamento de Professores Coordenadores Principais

1. Os professores coordenadores principais são selecionados de entre os docentes titulados com o grau de doutor há mais de cinco anos, que cumpram as seguintes condições:

- a) exerçam com relevância notória e positiva funções no ISTECP-Porto há pelo menos seis anos;
- b) demonstrem um currículo científico e profissional muito relevante, onde constem publicações e orientações de trabalhos de investigação;
- c) tenham obtido a classificação de Excelente no último ciclo de avaliação.

2. A oposição para professor coordenador principal faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.

3. A primeira nomeação para professor coordenador principal é provisória, por um período mínimo de três anos. Posteriormente, para ser admitido como candidato a nomeação definitiva, tem de ter existido efetivo serviço em regime de tempo integral e

Regulamento da Carreira Docente do ISTECP- Porto

ter tido classificação de Excelente no último ciclo de avaliação.

Artigo 8º **Recrutamento de Professores Coordenadores**

1. Os professores coordenadores são selecionados de entre os docentes que cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - a) sejam titulares do grau de doutor ou do título de especialista na área científica predominante, há mais de cinco anos;
 - b) demonstrem currículum científico e técnico adequado;
 - c) tenham obtido classificação mínima de Muito Bom no último ciclo de avaliação.
2. A oposição para professor coordenador faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.
3. A primeira nomeação para professor coordenador é provisória, por um período mínimo de três anos. Posteriormente, para ser admitido como candidato à nomeação definitiva, tem de ter existido efetivo serviço em regime de tempo integral e ter tido classificação de Muito Bom no último ciclo de avaliação.

Artigo 9º **Recrutamento de Professores Adjuntos**

1. Os professores adjuntos são recrutados de entre os habilitados com o grau de doutor ou título de especialista que possuam currículo científico e perfil profissional adequados.
2. Após três anos de nomeação provisória os professores adjuntos podem candidatar-se à nomeação definitiva se tiverem exercido as suas funções em tempo integral e obtido a classificação de, pelo menos, Bom no último ciclo de avaliação.
3. A oposição para professor adjunto faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10º **Recrutamento de Assistentes**

Os assistentes, enquanto pessoal docente além do quadro, são recrutados mediante parecer do Conselho Técnico-Científico de entre os habilitados com o grau de licenciado, mestre ou equiparado, desde que se comprometam a prosseguir os seus estudos e a obter o grau de doutor ou o título de especialista em área relevante, no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 11º **Recrutamento de Docentes Convidados**

Os docentes convidados são selecionados mediante parecer do Conselho Técnico-Científico, de entre individualidades de reconhecido mérito científico, técnico e profissional, em regime de tempo integral ou parcial.

Artigo 12º **Regras de Progressão na Carreira**

1. A progressão na carreira de pessoal docente do quadro faz-se por concurso documental, de acordo com o definido neste RCD.
2. O concurso tem como objetivo atestar o mérito do currículo académico dos candidatos, a sua capacidade de investigação e de desenvolvimento profissional de alto nível.

Regulamento da Carreira Docente do ISTECP- Porto

3. Constitui condição mínima de candidatura a progressão na carreira a classificação de Muito Bom no último ciclo de avaliação.
4. Dois resultados consecutivos insuficientes, poderão conduzir a um processo de declaração de inadaptação das funções
5. Os docentes poderão reclamar fundamentadamente do resultado do concurso, para a Direção do ITA (entidade instituidora), no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado.
6. A Direção o do ITA, ouvido o Conselho Técnico-Científico, delibera em definitivo.

Artigo 13º Tabelas Salariais

As tabelas salariais, com a remuneração base mensal ilíquida correspondentes as categorias dos docentes, são fixadas pela Direção do ITA, salvaguardando o respeito pela legislação o aplicável. Artigo 14º Apoio à Formação

1. A direção o do ITA obriga-se a proporcionar formação profissional, de acordo com a legislação em vigor.
2. A Direção o do ITA compromete-se a comparticipar em 50% o valor das candidaturas à obtenção do título de especialista por provas publicas.
3. A Direção o do ITA compromete-se a desagravar a carga de trabalho semanal e a comparticipar os programas de doutoramento dos docentes do ISTECP-Porto.

Artigo 15º Sanções, Cessação de Contrato e Causas de Rescisão

Sobre estas matérias aplicam -se as regras gerais de direito e da eventual responsabilidade civil e criminal, bem como as regras atinentes ao contrato individual de trabalho.

A Direção do ITA

Augusto Ferreira Guedes

O Diretor do ISTECP- Porto

(António Castro Silva)